



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS. 05
RUB. 4A.

PARECER Nº **1535/2023**

O. S. Nº **1535/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 778/2023**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Batista Ferreira dos Santos.”

AUTOR: Deputado BETO DOIS A UM.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Santana Co.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 778/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Batista Ferreira dos Santos”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2808/2023, Protocolo nº 8667/2023, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Batista Ferreira dos Santos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 22/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 24/08/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,



Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Ao analisar o Projeto observamos que o mesmo não foi instruído com os documentos necessários, bem como sua justificativa não apresentou as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **018/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 778/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascido na cidade de São Félix de Minas, estado de Minas Gerais, no dia 29 de novembro de 1982, filho de Leonídia Batista dos Santos e Clemente Pereira dos Santos, conhecido como Zéca Batista. José Batista mudou-se para Mato Grosso no ano de 1988, cresceu no município de Rio Branco-MT, foi domador de cavalos, competidor na modalidade em touros por 12 anos, e depois juiz de rodeio. José Batista Ferreira Dos Santos tem 3 filhos, sendo eles Lucas Batista, Isadora Batista e Luis Gustavo Batista, é casado com Vania da Mata a 07 anos, e atualmente reside em Cuiabá. Hoje, junto de sua esposa, é empresário e proprietário da empresa JB Rodeios, que realiza as maiores feiras agropecuárias de todo o Estado de Mato Grosso, como a Expoagro de Cuiabá por dois anos consecutivos.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao Senhor JOSÉ BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, nascido em São Félix de Minas - MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 –



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	10
RUB.	4A.

D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 778/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023).

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 778/2023	1535/2023	1535/2023
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 778/2023 , de autoria do Deputado BETO DOIS A UM que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor José Batista Ferreira dos Santos.”		

Analizados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendo que o Senhor JOSÉ BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, nascido em São Félix de Minas - MG, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 778/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023).

VOTO RELATOR: ☒ **FAVORÁVEL.**
☐ **REJEIÇÃO.**
☐ **PREJUDICIDADE/ARQUIVO**
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 29 de 8 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A):



ALMT
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

FLS.

11

RUB.

64

Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 29/08/23 10h00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 778/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual BETO DOIS A UM.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 778/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANA Lúdio Barbosa MDB		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

NUSOC | GMCA
1 | Página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027